



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal N° 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 07 DE MAIO DE 2021

Página:1

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SERRA BRANCA - PB  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal n.º 016/2021, de 07 de maio de 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Serra Branca -PB e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Covid-19(Novo Coronavírus);

**Considerando** que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos eventuais casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** o teor do Art. 268 e 330, ambos do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro e da Lei Complementar Municipal 28/2013.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 07 DE MAIO DE 2021

Página:2

**Considerando** a necessidade de adotar medidas adicionais quanto ao acesso a locais públicos e privados do Município, sempre, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, minorando ao máximo a propagação do vírus, de modo a preservar a saúde pública;

**Considerando** os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos;

**Considerando** o Decreto Estadual 40.304/2020, que trata da classificação dos municípios, de acordo com o Plano Novo Normal; Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 41.086 de 09 de março de 2021.

## **Faz saber que DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências a partir **das 20:00 horas**.

§ 1º No período compreendido entre 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021 os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre **20:00 horas as 24:00 horas**, exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 07 DE MAIO DE 2021

Página:3

§ 3º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após **20:00 horas**.

Art. 2º No período compreendido entre 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e comércio poderão funcionar das **07:00 horas até 18:00 horas**, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos poderão promover divisões de horário de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados.

Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município, entre 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021:

- I – Eventos, de qualquer natureza;
- II – Atividades coletivas em ambiente fechado;
- III- As atividades do Centro de Convivência do Idoso;
- IV- O funcionamento das casas de festas, eventos e parques de diversões;
- VI – Reunião de associações, cooperativas e outras atividades similares;
- VII- Jogos esportivos, na zona urbana e rural.

Art. 4º - No tocante aos servidores municipais:

§ 1º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, desde que a continuidade dos serviços fique resguardada e não ocorra prejuízo aos usuários.

§2º O rodízio de que trata o §1º deste artigo deverá ser suficiente para reduzir a circulação de pessoas e a possibilidade de contágio nas unidades administrativas.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 07 DE MAIO DE 2021

Página:4

§3º Os ocupantes de cargos de Secretários, Diretores e Gerentes deverão realizar suas atividades laborais presencialmente, porém, em casos excepcionais e para a diminuição da permanência de servidores nas instalações físicas da Administração.

Art. 5º No período compreendido entre 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º No período compreendido entre 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021 os shoppings centers, galerias e centros comerciais, poderão funcionar das 08:00 horas até 18:00 horas. Parágrafo único – Os restaurantes localizados em shoppings centers, galerias e centros comerciais funcionarão até 16:00 horas.

Art.7º Poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, a seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – construção civil, observado o horário estabelecido no art 5º;

Art. 8º No período compreendido entre 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021, as atividades de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, poderão funcionar com o devido distanciamento, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 9 Nos dias 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana no município, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 07 DE MAIO DE 2021

Página:5

I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II – clínicas e hospitais veterinários;

III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

VI –serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII- restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar **até 24:00 horas**, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XIII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 10 Fica prorrogada até ulterior deliberação a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipais, em todo território municipal, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

§º 1 No período compreendido entre 08 de maio de 2021 até 22 de maio de 2021, as escolas e instituições privadas dos ensinos superior e médio funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 07 DE MAIO DE 2021

Página:6

§ 2º As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 11 A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os agentes municipais designados para a fiscalização ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12 Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.



# Jornal Oficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA-PB  
Criado pela Lei Municipal Nº 123/93, de 01/02/1993  
ANO XIV EDIÇÃO EXTRA DE 07 DE MAIO DE 2021

Página:7

Art. 13 Permanece obrigatório, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.


Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Serra Branca – PB, 07 de Maio de 2021.

Vicente Fialho de Sousa Neto  
PREFEITO

  
Vicente Fialho de Sousa Neto  
Prefeito